LEI Nº 3.012, DE 08 DE OUTUBRO DE 2003.

CRIA O SISTEMA DE CIRCULAÇÃO ORIENTADA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **INTERVENTOR ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Sistema de Circulação Orientada – SCO – com a finalidade de preencher lacunas existentes na sinalização urbana de Anápolis.

Art. 2º. O Sistema de Circulação Orientada – SCO – é definido como um plano de informações com mensagens de longo curso e contínuas nas principais rotas de entrada, saída e deslocamento do Município de Anápolis, e é fundamentado nos percursos já consagrados pelo uso até os referenciais urbanos relevantes.

Art. 3º. O Sistema fará levantamento e seleção de referenciais urbanos, determinação de toponímia para estes referenciais e proposta de implantação de mensagens de orientação na rede viária.

Art. 4º. O Chefe do Poder Executivo terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para regulamentar a presente Lei.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar no vigente orçamento, para atender às necessidades imperiosas desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANÁPOLIS, 08 de outubro de 2003.

Alcides Rodrigues Filho
INTERVENTOR

Joaquim Henrique de Sá
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE CIVIL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO